

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 004/2025

Processo Administrativo nº 012/2025

ID Cidades: 2025.501C2600018.01.0003

À CPL – Comissão Permanente de Licitação do CIM Caparaó

Considerando a solicitação para análise e parecer técnico quanto ao documento apresentado em sede de diligência, dia 05/09/2025, pela empresa **BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.949.756/0001-91, com base na respectiva documentação apresentada, venho através deste, apresentar:

1. RELATÓRIO

1.1. A empresa BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA participou do Pregão Eletrônico nº 004/2025, tendo sua proposta submetida à análise técnica que identificou inconsistências na composição de custos, especificamente:

a) Auxílio Transporte com custo zerado.

b) BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) com percentuais variáveis entre itens, oscilando entre 0,00% e 11,42%.

1.2. Em decorrência dessas inconsistências, foi aberta diligência no dia 05/09/2025 para manifestação da licitante, conforme estabelecido no edital.

2. DA ANÁLISE MATERIAL DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Auxílio Transporte

2.1.1. A justificativa apresentada pela empresa para a omissão do custo do auxílio transporte é juridicamente inconsistente pelos seguintes motivos:

a) Obrigatoriedade Legal Presumida:

- O auxílio transporte é benefício compulsório previsto na Lei nº 7.418/85
- A presunção é de obrigatoriedade, cabendo ao empregador o ônus de comprovar a desnecessidade

- A mera alegação de inexistência de transporte público ou proximidade residencial não afasta a obrigação de previsão orçamentária

b) Ausência de Comprovação:

- A empresa não apresentou levantamento técnico que comprove suas alegações

- *Não demonstrou que 100% dos funcionários dispensarão o benefício*

- A generalização para todos os municípios (Alegre, Dorés do Rio Preto, Ibitirama e Muniz Freire) carece de fundamentação específica

c) Risco de Inexequibilidade:

- A ausência de previsão orçamentária pode gerar desequilíbrio econômico-financeiro futuro

- Compromete a execução adequada do contrato

2.2. BDI Variável

2.2.1. A variação dos percentuais de Lucro entre 0,00% e 11,42% apresenta as seguintes inconsistências técnicas:

a) Ausência de Critério Técnico:

- Não há justificativa técnica plausível para tamanha variação entre itens similares

- A alegada "otimização global" não se sustenta tecnicamente

b) Comprometimento da Exequibilidade:

- BDI zero ou muito baixo pode indicar preço inexequível, sugere erro de composição ou estratégia antieconômica.

- Uma proposta tecnicamente consistente deve apresentar coerência interna. A variação desproporcional indica falha metodológica na formação de preços.

c) Variação do BDI para um lote único:

- A empresa apresentou um BDI diferenciado para cada item, mesmo o certame sendo uma disputa de um lote único por um mesmo objeto, não havendo uma justificativa para as porcentagens ficarem de maneira tão discrepantes.

3. DA NATUREZA DA DILIGÊNCIA

3.1. É importante destacar que a diligência tem por finalidade permitir a correção de erros ou esclarecimentos necessários, não a mera apresentação de justificativas que mantêm as inconsistências originais.

3.2. A empresa, ao apresentar apenas justificativas sem proceder às devidas correções, não atendeu adequadamente ao objetivo da diligência.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A desclassificação da proposta é medida que se impõe e se fundamenta no art. 63 da Lei 14.133/2021 e nos princípios de sustentabilidade contratual.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante dos fundamentos expostos, a proposta da empresa **Borel Empreendimentos LTDA** apresenta os seguintes vícios:

5.1.1. Vícios Materiais:

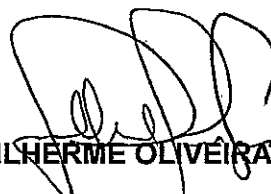
- Omissão injustificada do custo de auxílio transporte, obrigação trabalhista compulsória
- Inconsistência técnica na composição de BDI, com variações desproporcionais não fundamentadas.
- Ausência de correção dos erros identificados na análise técnica.

5.1.2. Comprometimento da Exequibilidade:

- A proposta apresenta risco de inexecuibilidade devido às inconsistências na composição de custos.
- Não oferece segurança jurídica para a execução contratual.

5.2. Dessa forma, remetemos à Comissão Permanente de Licitação, a fim de que proceda com o julgamento.

Muniz Freire-ES, 08 de setembro de 2025.



GUILHERME OLIVEIRA FERREIRA
Engenheiro Civil CREA-ES nº 032714-D

Guilherme Oliveira Ferreira
Engenheiro Civil
Especialista em Estruturas
CREA: ES - 032714/D